



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 67 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

O prazo de vigência dos convênios celebrados entre entidades de direito público pode ser superior a 5 (cinco) anos, mas está adstrito à execução do respectivo objeto, sempre determinado e previsto no Plano de Trabalho.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- Art.116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

***Redação Anterior (Publicada no “MG” de 21/06/89 – pág.31–  
Ratificada no “MG” de 13/12/00 – Pág. 33)***

Não se aplica ao convênio firmado entre entidades de direito público o limite de prazo máximo de 5 (cinco) anos a que se refere o art. 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pois instrumento dessa natureza tem vigência por todo o período necessário à execução de seu objeto.

PRECEDENTES:

- Convênio nº 1.111/88, sessão de 13/12/88;
- Convênio nº 2.359/87 e seus 3 Aditivos, sessão de 08/03/89;
- Convênio nº 1.973/88 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, sessão de 14/03/89;
- Convênio nº 3.64/87 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, sessão de 28/03/89;
- 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 713/85, sessão de 04/05/89.